



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 10 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3494

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Prestação de Serviços N.º 001/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 002/2022
- Contrato de Fornecimento N.º 003/2022
- Contrato de Fornecimento N.º 004/2022
- Contrato de Fornecimento N.º 025/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 007/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 008/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 009/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 010/2022
- Contrato de Locação de imóvel N.º 011/2022
- Contrato de Rateio N.º 01/2022



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 001/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE -
BAHIA E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA BANCO
BRADESCO SA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Doutor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.144.219.353 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado Credenciante e do outro lado a empresa Banco Bradesco SA, registrada no CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, situada à Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP 06.029-900, representada neste ato pelo Sr. João Segundo da Costa Neto, portador do CPF n.º 241.341.983-72 e RG n.º 60121615 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Decreto Municipal n.º 38, de 18 de março de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 008/2021 e do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para tornarem-se agentes financeiros para prestação de serviços bancários na arrecadação de receitas nos padrões Febraban para o Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 e Credenciamento n.º 008/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio das instituições financeiras credenciadas a prestação de serviços a Secretaria Municipal de Finanças definidos por meio do Edital de Credenciamento n.º 008/2021 para a Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para tornarem-se agentes financeiros para prestação de serviços



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

bancários na arrecadação de receitas nos padrões Febraban para o Município de Coribe - Bahia.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 008/2021 e ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 do Município de Coribe, Bahia, de 03 de janeiro de 2022, do qual é parte integrante com se aqui estivesse transcrito.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Decreto Municipal n.º 038, de 18 de março de 2021, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do Credenciante, na Secretaria Municipal de Finanças, no Departamento Municipal de Tributos, e na sede e nas instalações da instituição bancária em suas agências, representantes ou correspondentes bancários, e em conformidade com os serviços Credenciados para o Município de Coribe - Bahia.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos e serviços realizados, através de relatórios mensais.

4.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Credenciante, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4. A Secretaria Municipal de Finanças possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação municipal, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Credenciante pagará a Credenciada no presente contrato, pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores por cada serviço realizado, sob as tarifas de recebimento demonstradas abaixo:

LOTE 01		
Serviços Bancários	Unid.	Valor Unitário
Serviços bancários no recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via unidades lotéricas ou correspondente bancário .	serviço	R\$ 1,59



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

Serviços bancários no recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada, Internet ou home/office banking.	serviço	R\$ 1,10
Serviços bancários no recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema débito automático.	serviço	R\$ 1,10

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas dos serviços efetivamente realizados do respectivo período.

5.4. É vedado a Credenciada cobrar diretamente dos munícipes ou fornecedores qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.5. Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Credenciamento, a Credenciante pagará à Instituição Financeira às tarifas estabelecidas no item anterior, ficando a Instituição Financeira autorizada a debitar da Conta Corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo estabelecido no presente, obrigando-se a Credenciante a manter saldo suficiente na Conta Corrente para o débito das tarifas.

5.5.1. O Credenciante não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6. Caso a Credenciante não disponha de saldo na Conta Corrente ou não possua conta corrente no Banco Credenciado, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo Banco.

5.7. A Credenciante não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueio de Cobrança, com o documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

5.8. O Credenciante glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022.

5.9. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à Credenciante, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

5.10. A prefeitura efetuará o pagamento à contratada por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais, de Coribe, sendo que o valor total estimado anual para cobrir as despesas do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estimativamente.

5.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Credenciada.

5.12. É vedado a Credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

6. DO REAJUSTE.

6.1. Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas contratadas serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

7. DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e o com o término preestabelecido para o dia 31/12/2022.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da Contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

8.2. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes, sendo as indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A Credenciada será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a Credenciada estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a Credenciada, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da Credenciada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Credenciada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da Credenciada, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7. A rescisão não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.8. Se a Credenciada transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da Credenciante;

11.9. Se ocorrer manifesta impossibilidade da Credenciada de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO Credenciante.

13.1. O Credenciante obriga-se a:

13.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

13.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

13.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

13.1.4 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

13.1.5 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

13.1.6 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

13.1.7 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

13.1.8 Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

13.1.9 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

13.1.10 Entregar ao Banco:

13.1.10.1 Recibo do arquivo enviado;

13.1.10.2 Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

13.1.11 Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços objeto do contrato, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Coribe.

13.1.12 O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA Credenciada.

14.1. A Credenciada obriga-se a:

14.1.1 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

14.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

14.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.

14.1.4 Reparar ou indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, desde que sobrevenha prejuízo para a Contratante ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente ao faturamento, a critério da Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

14.1.5 Prestar os serviços com execução e supervisão de forma adequada de forma permanente para a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma metódica e constante;

14.1.6 A Credenciada deverá garantir ainda que os trabalhos não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados, devendo apresentar outro profissional de mesmo nível ou superior, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.7 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação - DAM, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato;

14.1.8 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente Contrato;

14.1.9 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

14.1.10 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Contrato;

14.1.11 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

14.1.12 O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

14.1.13 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.

14.1.14 Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

14.1.15 Enviar ao Município, até as 09hs00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB;

14.1.16 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

14.1.17 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

14.1.18 Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

14.1.19 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

14.1.20 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14.1.21 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

14.1.22 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

14.1.23 O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

14.1.23.1 No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

14.1.23.2 No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

14.1.23.3 No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;

14.1.23.4 No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

14.1.23.5 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

14.1.23.6 No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

14.1.24 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

14.1.25 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A responsabilidade da distribuição dos carnês, guias e outros à população ficará a cargo do Município de Coribe.

15.2. O Banco credenciado prestará serviços de arrecadação de tributos Municipais por



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

10



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

intermédio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do Município de Coribe, de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

15.3. A instituição bancária fica autorizado a receber somente cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Se houver cheque não honrado, o mesmo será deduzido da conta corrente de arrecadação da Credenciante ou do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

15.4. A instituição bancária identificará qual foi o tributo e colhido através de cheque para que a Credenciante estorne seu pagamento em caso de devolução.

15.5. A Prefeitura Municipal de Coribe não disponibilizará Débito Automático para os Contribuintes.

15.6. A Credenciante, pelo presente, outorga a instituição bancária os poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos Documentos de Arrecadação objeto deste Contrato.

15.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.8. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá efetua-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.9. Para o recebimento, o Gestor do contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestar a Vigência do contrato em seu verso.

15.10. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na formada Lei, pela qualidade, adequação e segurança do Serviço executado.

16. VEDAÇÃO DA CREDENCIADA.

16.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município de Coribe.

16.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Coribe.

16.3. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

16.4. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

11



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

17.1. É vedado a Credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Credenciante providenciar a disponibilização desta Contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

19.2. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Contrato, mediante comunicação prévia ao Banco, desde que o interesse público assim recomendar, observando os prazos estabelecidos no edital.

19.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

19.4. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

19.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei n.º 8.666/1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada deste Termo de Referência e seus anexos.

19.6. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

19.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

19.8. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

20. FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
Credenciante

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
CPF n.º 899.887.795-34 - Procuradora
Banco Bradesco SA
CNPJ n.º 60.746.948/0001-12
CONTRATADO

João Segundo da Costa Neto
CPF n.º 241.3413983-72 - Procurador
Banco Bradesco SA
CNPJ n.º 60.746.948/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Gabriela Oliveira Lessa
Procuradoria Jurídica
OAB/BA sob o n.º 67.333



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA
OPERACIONAL ENGENHARIA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Operacional Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 39.967.834/0001-06, com endereço situado na Avenida Monsenhor Montalvão, 04, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo senhor Jair Moreira Saraiva Junior, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0960629246, inscrito no CPF sob o n.º 034.928.295-11, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Montalvão, 04, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista às disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para contratação de empresa de engenharia para consultoria e assessoramento em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos, levantamentos, projetos de incêndio, pareceres e vistorias em obras e serviços, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe, o inciso I do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 e Decreto presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para consultoria e assessoramento em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos, levantamentos, projetos de incêndio, pareceres e vistorias em obras e serviços, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada nas sedes da contratante e da contratada.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

4.1.2. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8.666/1993;

4.1.2.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.3. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.3.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

4.1.6. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

4.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

4.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.21. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de ou neste contrato;

4.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.26. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 15.065,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

(quinze mil e sessenta e cinco reais), perfazendo para o presente contrato o valor global de 30.130,00 (trinta mil cento e trinta reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.2. Os pagamentos estão vinculados a disponibilidade financeira pertinentes aos recursos transferidos pelo órgão concedente.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta in-loco ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Coribe - CFMC, ou na impossibilidade de acesso ao cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993; e
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Cadastro Municipal de Fornecedores de Coribe - CFMC e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212/1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406/2002).

12. CLÁUSULA DOZE - DOS PREÇOS



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

12.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Coribe deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.00 – Secretaria de Infraestrutura

15.451.052.2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 127, § 5º, I, da Lei nº 12.309, de 2010).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coribe pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Coribe e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores de Coribe - CFMC.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DEZESETE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. devolução da garantia;

18.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722, de 2001, na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

2008, e na Lei n.º 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coribe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Coribe - Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Jair Moreira Saraiva Junior
Proprietário
Operacional Engenharia Eireli
CNPJ n.º 39.967.834/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333
Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 003/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE -
BAHIA E A EMPRESA MB
VARIEDADES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo Fundo Municipal de Saúde, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/nº, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Gardênia Ferreira Mesquita, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **MB Variedades EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.902.382/0001-28 com endereço situado na Avenida Manaus, Nº 720, QD 11, LT 04, Vila João Vaz, Goiânia-GO, CEP – 74.445-160, neste ato representado pelo senhor Mosagui Botelho Pimentel, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 2.754.143 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 479.837.951-49, residente e domiciliado na Avenida Manaus, Nº 720, QD 11, LT 04, Vila João Vaz, Goiânia-GO, CEP – 74.445-160, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 064/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 053/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos cirúrgicos para entrega imediata destinados ao Hospital Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 053/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos cirúrgicos para entrega imediata destinados ao Hospital Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 053/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/01/2022 e encerramento em 31/03/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato contados da data da sua assinatura, permanecerá válido e produzirá seus efeitos por todo o período de validade dos instrumentos cirúrgicos fornecidos sendo contado a partir do recebimento definitivo dos produtos dispostos em cada contrato realizado com o Município de Coribe.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

4.2. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Instrumentos Cirúrgicos	1073	4.4.9.052.00.00	14 02

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor global estimado de R\$ 24.449,74 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove Reais e setenta e quatro Centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	---------------	-------	-------	--------	-----------------	-----------------





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

1	Afastador Baufour Abdominal com Válvula Curva 45 x 80, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	3	R\$733,33	R\$2.199,99
2	Afastador Farabeuf Adulto (13 x 125mm) para Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	2	R\$17,50	R\$35,00
3	Afastador Farabeuf Extra (15 x 150mm) para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	5	R\$23,00	R\$115,00
4	Afastador Farabeuf Extra Gde (20 x 180mm) para Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	1	R\$32,00	R\$32,00
7	Afastador Langembeck 60x10mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Harte	unid.	1	R\$178,50	R\$178,50
11	Cabo para Bisturi n.º 3 Inox 13cm Para lâminas n.º 10 a 17 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	9	R\$9,77	R\$87,93
12	Cabo para Bisturi n.º 4 Inox 14cm para lâminas n.º 18 a 36 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	4	R\$8,49	R\$33,96
13	Cabo para Bisturi n.º 4 Inox 14cm para lâminas n.º 20 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	2	R\$9,95	R\$19,90
15	Cureta Recamier Cortante n.º 1 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$86,52	R\$173,04
19	Cureta Recamier Cortante n.º 5 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$60,15	R\$120,30
21	Cureta Schroeder Cortante n.º 1 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	2	R\$74,25	R\$148,50



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

22	Cureta Schroeder Cortante n.º 2 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	2	R\$87,45	R\$174,90
23	Cureta Schroeder Cortante n.º 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	2	R\$87,45	R\$174,90
24	Cureta Schroeder Cortante n.º 4 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	2	R\$87,48	R\$174,96
26	Cureta Schroeder Cortante n.º 6 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	4	R\$87,24	R\$348,96
41	Estojo Inóx 26 x 12 x 6cm perfurado material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Flexinox	unid.	3	R\$102,50	R\$307,50
42	Estojo Inóx 32 x 16 x 08cm perfurado material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Flexinox	unid.	2	R\$303,50	R\$607,00
43	Estojo perfurado 20 x 10 x 03cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Flexinox	unid.	3	R\$91,66	R\$274,98
44	Estojo perfurado 20 x 10 x 05cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Flexinox	unid.	2	R\$105,00	R\$210,00
45	Estojo perfurado 26 x 12 x 06cm autoclavavel material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fleinox	unid.	3	R\$102,50	R\$307,50
46	Estojo perfurado 42 x 28 x 12cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Flexinox	unid.	3	R\$430,00	R\$1.290,00
49	Pinça Adson 12cm com Dente 1 x 2 para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	8	R\$16,75	R\$134,00
50	Pinça Adson 12cm com Serrilha para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	8	R\$16,12	R\$128,96



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

51	Pinça Allis 15cm 5x6 Dentes para Intestino E Tecido material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	19	R\$39,73	R\$754,87
53	Pinça Allis 20cm Para Intestino E Tecidos material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	15	R\$54,66	R\$819,90
55	Pinça Anatômica Dente de Rato 14cm para Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$14,50	R\$29,00
56	Pinça Anatômica Dente de Rato 16cm para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	3	R\$16,50	R\$49,50
57	Pinça Anatômica Dente de Rato 18cm para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	5	R\$23,29	R\$116,45
58	Pinça Anatômica Dente de Rato 20cm para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	8	R\$31,70	R\$253,60
59	Pinça Anatômica Dissecção 12cm com Serrilha para Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$12,96	R\$25,92
61	Pinça Anatômica Dissecção 16cm com Serrilha material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	3	R\$15,99	R\$47,97
66	Pinça Backhaus 10cm para Campo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	12	R\$46,20	R\$554,40
73	Pinça Crile 16cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	12	R\$32,84	R\$394,08
74	Pinça Crile 16cm Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	8	R\$34,82	R\$278,56



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

75	Pinça Cushing com Dente 18cm 1 x 2 para Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$32,30	R\$32,30
76	Pinça Cushing com Serrilha 18cm para Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$30,02	R\$30,02
78	Pinça dente de rato material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	10	R\$17,00	R\$170,00
82	Pinça Foerster 20cm Reta com Serrilha para Curativo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	4	R\$75,60	R\$302,40
83	Pinça Foerster 24cm Curva com Serrilha para Curativo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	1	R\$112,00	R\$112,00
84	Pinça Foerster 24cm Reta com Serrilha para Curativo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	1	R\$102,44	R\$102,44
87	Pinça Kelly 14cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	13	R\$25,41	R\$330,33
90	Pinça Kelly 16cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	20	R\$32,33	R\$646,60
91	Pinça Kely Reta material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	10	R\$27,70	R\$277,00
92	Pinça Kocher 14cm 1x2 Dentes Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	6	R\$42,29	R\$253,74



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

94	Pinça Kocher 18cm 1x2 Dentes Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	6	R\$49,75	R\$298,50
95	Pinça Kocher 18cm 1x2 Dentes Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	6	R\$47,85	R\$287,10
96	Pinça Mixer 18cm (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	3	R\$108,00	R\$324,00
97	Pinça Mixer 22cm (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	5	R\$160,00	R\$800,00
98	Pinça Mixer 24cm (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	5	R\$135,70	R\$678,50
100	Pinça Mosquito 12cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	44	R\$23,07	R\$1.015,08
101	Pinça Mosquito 12cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	27	R\$23,39	R\$631,53
102	Pinça Mosquito 18cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$42,47	R\$84,94
103	Pinça Museux 24cm ou Jacobs para Colo Uterino Reta material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	3	R\$143,50	R\$430,50
104	Pinça Museux 24cm reta material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$128,00	R\$256,00
105	Pinça Pata de Gato (Russa) 20cm para Tecido material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$100,00	R\$200,00



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

106	Pinça Pean 14cm (Hemostatica e Curativo) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$42,30	R\$84,60
107	Pinça Pozzi 24cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	5	R\$39,82	R\$199,10
109	Pinça Rochester Carmalt 20cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	4	R\$270,00	R\$1.080,00
110	Pinça Rochester Carmalt 20cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	6	R\$130,00	R\$780,00
111	Pinça Rochester Pean 18cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	6	R\$53,00	R\$318,00
112	Pinça Rochester Pean 18cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	6	R\$53,00	R\$318,00
114	Pinça Rochester Pean 22cm Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	4	R\$52,55	R\$210,20
115	Pinça Winter n.º 2 - 27cm curva para aborto material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$134,45	R\$268,90
116	Pinça Winter n.º 2 - 27cm reta para aborto, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$121,75	R\$243,50
117	Ponta Aspirativa de Yankauer 27cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	1	R\$115,00	R\$115,00
121	Porta Agulha Mayo Hegar 16cm para Sutura, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$35,53	R\$35,53



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

124	Porta Agulha Mayo Hegar 20cm para Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	4	R\$88,00	R\$352,00
127	Saca Fibroma Doyen 17cm com Espessura 3mm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	3	R\$79,50	R\$238,50
130	Tesoura Cirurgica Reta F/F 15cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$32,30	R\$32,30
131	Tesoura Cirurgica Reta F/F 17cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$47,40	R\$47,40
133	Tesoura Mayo curva 17cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$290,00	R\$290,00
134	Tesoura Mayo curva 19cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	1	R\$60,50	R\$60,50
135	Tesoura Mayo reta 17cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$47,70	R\$47,70
136	Tesoura Mayo Stille 15cm Reta, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	3	R\$48,00	R\$144,00
138	Tesoura Mayo Stille 17cm Reta para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$52,50	R\$105,00
139	Tesoura Mayo Stille 19cm Curva para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	3	R\$54,51	R\$163,53
140	Tesoura Metzemaum 15cm Curva material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	3	R\$70,00	R\$210,00
141	Tesoura Metzemaum 18cm Curva material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	2	R\$59,60	R\$119,20
144	Tesoura Metzemaum 26cm reta material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	3	R\$119,66	R\$359,00



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

145	Tesoura Metzemaum curva 18cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	unid.	1	R\$58,90	R\$58,90
146	Tesoura Metzemaum curva 20cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	1	R\$61,90	R\$61,90
147	Valvula Doyen 45 x 120mm para Ginecologia 25cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Golgran	unid.	3	R\$213,99	R\$641,97
Valor Total do Contrato						R\$24.449,74

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a ir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta CMFC ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CMFC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





MUNICÍPIO DE CORIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

7.7. Constatando-se, junto ao CMFC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CMFC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CMFC.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CMFC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

8.1.4. recompor todo e qualquer entrega de instrumentos cirúrgicos condenados pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

8.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.1.8. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

8.1.9. Observar e atender à todas as exigências pertinentes a validade dos instrumentos cirúrgicos fornecidos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:



MUNICÍPIO DE CORIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

9.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.

9.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. cometer fraude fiscal;

10.1.4. apresentar documento falso;

10.1.5. fizer declaração falsa;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

10.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.10. não mantiver a proposta;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos Art. 337-H - Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo; Art. 337-L - Fraude em licitação ou contrato e Art. 337-M - Contratação inidônea da Título XI da Parte Especial do Decreto - Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterado pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Coribe e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;

10.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Coribe com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos;

10.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente



MUNICÍPIO DE CORIBE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste por representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/1993

18.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Mosagui Botelho Pimentel
Sócio
MB Variedades EIRELI
CNPJ n.º 12.902.382/0001-28
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 004/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo Fundo Municipal de Saúde, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/nº, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Gardênia Ferreira Mesquita, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **Fato Importadora e Exportadora de Instrumentos Cirurgicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.043.097/0001-03, com endereço situado na Rua José Stupello, nº 477, Parque Anhanguera, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.093-060, neste ato representado pela senhora Maria de Fátima Alves dos Santos, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 62.039.851-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 022.513.244-37, residente e domiciliado na Maestrrro Jorge da Fonseca, nº 5, Centro, CEP 14.140-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 064/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 053/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos cirúrgicos para entrega imediata destinados ao Hospital Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 053/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos cirúrgicos para entrega imediata destinados ao Hospital Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 053/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/01/2022 e encerramento em 31/03/2022, prorrogável na forma /do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato contados da data da sua assinatura, permanecerá válido e produzirá seus efeitos por todo o período de validade dos instrumentos cirúrgicos fornecidos sendo contado a partir do recebimento definitivo dos produtos dispostos em cada contrato realizado com o Município de Coribe.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

4.2. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Instrumentos Cirúrgicos	1073	4.4.9.052.00.00	14 02

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor global estimado de R\$ 6.442,80 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois Reais e oitenta Centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	---------------	-------	-------	--------	-----------------	-----------------





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10	Cabo para Bisturi n.º 7 Inox 17cm para lâminas n.º 10 a 17, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 5,32	R\$ 15,96
16	Cureta Recamier Cortante n.º 2 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	2	R\$ 82,85	R\$ 165,71
17	Cureta Recamier Cortante n.º 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	2	R\$ 83,99	R\$ 167,98
18	Cureta Recamier Cortante n.º 4 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	2	R\$ 82,37	R\$ 164,74
20	Cureta Recamier Cortante n.º 6 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	2	R\$ 82,74	R\$ 165,48
67	Pinça Backhaus 13cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	57	R\$ 29,99	R\$ 1.709,43
69	Pinça Cheron 24cm para Assepsia e Curativo Uterino material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	2	R\$ 59,99	R\$ 119,98
70	Pinça Collin Coração Reta 16cm Tira Língua material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 79,99	R\$ 239,97
71	Pinça Collin Oval Reta 16cm Tira Língua, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	1	R\$ 69,90	R\$ 69,90
79	Pinça Duval Collin 20cm para Intestino material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 156,66	R\$ 469,98
81	Pinça Foerster 20cm Curva com Serrilha para Curativo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 75,33	R\$ 225,99
108	Pinça Pozzi 24cm para Colo Uterino material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 72,66	R\$ 217,98
122	Porta Agulha Mayo Hegar 18cm para Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 53,99	R\$ 161,97
125	Porta Agulha Mayo Hegar 25cm para Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	4	R\$ 124,99	R\$ 499,96
128	Tentacanela 15cm Sonda Acanelada material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	5	R\$ 64,98	R\$ 324,90
129	Tesoura Cirúrgica 15cm Reta R/R, uso geral, material em aço inoxidável com	Fato	unid.	2	R\$ 29,99	R\$ 59,98



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

	garantia mínima de 10 anos.					
137	Tesoura Mayo Stille 17cm Curva para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	4	R\$ 51,99	R\$ 207,96
143	Tesoura Metzemaum 20cm Curva para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	5	R\$ 64,99	R\$ 324,95
148	Valvula Doyen 45 x 60mm para Ginecologia 25cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 183,33	R\$ 549,99
149	Valvula Doyen 45 x 90mm para Ginecologia 25cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	Fato	unid.	3	R\$ 193,33	R\$ 579,99
Valor Total do Contrato						R\$ 6.442,80

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a ir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta CMFC ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CMFC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao CMFC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CMFC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CMFC.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CMFC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

8.1.4. recompor todo e qualquer entrega de instrumentos cirúrgicos condenados pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondendo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

8.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.1.8. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

8.1.9. Observar e atender à todas as exigências pertinentes a validade dos instrumentos cirúrgicos fornecidos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

9.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

9.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.

9.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. cometer fraude fiscal;

10.1.4. apresentar documento falso;

10.1.5. fizer declaração falsa;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

10.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.10. não mantiver a proposta;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos Art. 337-H - Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo; Art. 337-L - Fraude em licitação ou contrato e Art. 337-M - Contratação inidônea da Título XI da Parte Especial do Decreto - Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterado pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;



MUNICÍPIO DE CORIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Coribe e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;

10.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Coribe com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos;

10.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste por representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/1993

18.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Maria de Fátima Alves dos Santos
Sócia
Fato Importadora e Exportadora de
Instrumentos e Cirurgia
CNPJ n.º 26.043.097/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 025/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo Fundo Municipal de Saúde, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/nº, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Gardênia Ferreira Mesquita, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **AD Instrumentos Cirúrgicos Importação e Exportação Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.276.904/0001-20 com endereço situado na Rua Abílio Sampaio, nº 38, Vila Virgínia, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.030-020, neste ato representado pelo senhor Antônio Marcos Sangregório, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 18.658.9994-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 178.626.678-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Falini, nº 126, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-430, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 064/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 053/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos cirúrgicos para entrega imediata destinados ao Hospital Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 053/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos cirúrgicos para entrega imediata destinados ao Hospital Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 053/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



MUNICÍPIO DE CORIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/01/2022 e encerramento em 31/01/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato contados da data da sua assinatura, permanecerá válido e produzirá seus efeitos por todo o período de validade dos instrumentos cirúrgicos fornecidos sendo contado a partir do recebimento definitivo dos produtos dispostos em cada contrato realizado com o Município de Coribe.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

4.2. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Instrumentos Cirúrgicos	1073	4.4.9.052.00.00	14 02

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor global estimado de R\$ 6.412,66 (seis mil, quatrocentos e doze Reais e sessenta e seis Centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	Afastador Farabeuf Infantil (10 x 120mm) para Uso Geral material em aço	AD	unid.	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

	inoxidável com garantia mínima de 10 anos.					
6	Afastador Harrington 32cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	6	R\$ 510,00	R\$ 510,00
8	Aspirador Poole reto, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
9	Aspirador yankauer 27cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	3	R\$ 93,33	R\$ 280,00
25	Cureta Schroeder Cortante n.º 5 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
27	Espatula Flexível Abdominal 300 x 30mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
28	Espatula Flexível Abdominal 300 x 40mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
29	Espatula Flexível Abdominal 300 x 50mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
38	Estilete Biolivar 15cm para Corpo Estranho e Ouvido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
39	Estilete Biolivar 18cm para Corpo Estranho e Ouvido material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
40	Estilete para Algodão Uterino 28cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
47	Gancho de Gillies n.º 1 Delicado 17cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	6	R\$ 26,67	R\$ 160,00
48	Histerômetro de Collin 28cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	7	R\$ 57,14	R\$ 400,00
52	Pinça Allis 18cm 5x6 Dentes para Intestino E Tecido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 59,44	R\$ 118,88
54	Pinça Anatômica Dente de Rato 12cm para Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

60	Pinça Anatômica Dissecção 14cm com Serrilha, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
62	Pinça Anatômica Dissecção 18cm com Serrilha para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
63	Pinça Anatômica Dissecção 20cm com Serrilha para Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
64	Pinça Babcock 16cm para Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
65	Pinça Babcock 20cm para Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
72	Pinça Collin para Instrumentos 1 x 2 25cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	3	R\$ 69,91	R\$ 209,73
77	Pinça Dartigues para Utero 24cm Histerolabo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	1	R\$ 145,55	R\$ 145,55
80	Pinça Faure 22cm para Arteria Uterina material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	9	R\$ 77,39	R\$ 696,51
85	Pinça Guyon 24cm para Pedículo Renal / Vesícula E Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	1	R\$ 171,29	R\$ 171,29
86	Pinça Halstead Mosquito 18cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	4	R\$ 59,27	R\$ 237,08
88	Pinça Kelly 14cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	4	R\$ 29,36	R\$ 117,44
89	Pinça Kelly 16cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	26	R\$ 35,28	R\$ 917,28
93	Pinça Kocher 14cm 1x2 Dentes Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	18	R\$ 39,77	R\$ 715,86
99	Pinça Mixer Baby 14cm (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	2	R\$ 63,40	R\$ 126,80
126	Rugina Doyen Direita 17cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	AD	unid.	4	R\$ 87,06	R\$ 348,24



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Valor Total do Contrato	RS 6.412,66
--------------------------------	--------------------

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a ir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta CMFC ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CMFC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao CMFC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CMFC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.





MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CMFC.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CMFC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

8.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

8.1.4. recompor todo e qualquer entrega de instrumentos cirúrgicos condenados pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

8.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.1.8. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

8.1.9. Observar e atender à todas as exigências pertinentes a validade dos instrumentos cirúrgicos fornecidos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

9.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

9.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.

9.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. cometer fraude fiscal;
- 10.1.4. apresentar documento falso;
- 10.1.5. fizer declaração falsa;
- 10.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.1.10. não mantiver a proposta;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos Art. 337-H - Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo; Art. 337-L - Fraude em licitação ou contrato e Art. 337-M - Contratação inidônea da Título XI da Parte Especial do Decreto - Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterado pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Coribe e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Coribe com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos;

10.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vagância deste por representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/1993



MUNICÍPIO DE CORIBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

18.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 21 de janeiro de 2022.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Antônio Marcos Sangregório
Sócio
AD Instrumentos Cirúrgicos Importação e
Exportação Ltda
CNPJ n.º 06.276.904/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 007/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE -
BAHIA, E A EMPRESA
MILENA CORREIA
PEREIRA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Dr. Murillo Ferreira Viana, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado a Rua Juscelino Kubitscheck, 193, centro, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Milena Correia Pereira LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.248.374/0001-04, situada à Rua VI, n.º 74, sala, São Vicente, Caetite - Bahia, CEP 46.400-000, neste ato representada pela Senhora Milena Correia Pereira Fernandes, portadora do CPF sob o n.º 972.128.815-20 e RG n.º 0792126700 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua VI do Loteamento São Vicente, n.º 74, Centro, Caetite - Bahia, CEP 46.400-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 007/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados em Contabilidade Pública em geral para o Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa Milena Correia Pereira LTDA, a prestação de serviços com Contabilidade Geral da Receita e Despesa do exercício de 2022, elaboração computadorizada dos balancetes mensais e elaboração das prestações de Contas para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA no Exercício de 2022,



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

atendimento a lei de acesso a informações, assessoria técnica contábil especializada no treinamento, coordenação e orientação ao pessoal da Prefeitura para alimentação e envio de informações do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 002/2022 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 04 de janeiro de 2022, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação, e na Lei n.º 14.039/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Contadores que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

7. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

10.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta reais) refere-se a material de consumo.

11. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de débito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade n.º 002/2022.

15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

17. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

18. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

19. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

n.º 8.666, de 1993

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.122.007.2017 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

21. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

24. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

25. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

25.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

26. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

26.1. Advertência;

26.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

26.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

26.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

28. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

28.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

29. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

29.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

29.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

31. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

32. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

32.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

32.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

32.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

32.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

32.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

32.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

32.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

32.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

32.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

32.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

32.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

32.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

32.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

32.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

33. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

34. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

34.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

34.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

35. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

36. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

37. O CONTRATANTE obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

7



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 37.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 37.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 37.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

38. A CONTRATADA obriga-se a:

- 38.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 38.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 38.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 38.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

38.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

39. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

40. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 04 de janeiro de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Milena Correia Pereira Fernandes
Sócio
Milena Correia Pereira LTDA
CNPJ N.º 44.248.374/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333
Procuradora Jurídica



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 008/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE - BAHIA E O INSTITUTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - IMAP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Murillo Ferreira Viana, casado, portador da cédula de identidade nº 1144219353, inscrito no CPF sob o nº 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, Centro, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio - Salvador/BA – CEP: 40010-010, representada neste ato pelo Senhor Addison Bastos Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 944.908.993 SSP/BA e do CPF nº 009.998.105-02 e, residente e domiciliado na Rua Sinhazinha Santos, 237, edifício São Gabriel, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.000-505, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto do presente contrato é licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11 e MP nº 2.200-2/01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ nº 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

3. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;

4.2. O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

4.3. Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

4.4. Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

4.5. Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 206243-7, agência 2976-9, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;

4.6. O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

4.7. Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.

4.8. Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 5.2. Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- 5.3. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- 5.4. Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- 5.5. Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- 5.6. Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- 5.8. Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.coribe.io.ba.org.br recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global estimado do contrato em R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

6.1. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 3.192,00 (tres mil e cento e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 206243-7, agência 2976-9, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

8. O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9. O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;

II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- c) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

14. O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15. A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 02.02.00 – Secretaria Munic. de Administração e Planejamento

Atividade: 04.122.007.2017 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 0 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Coribe, 06 de janeiro de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Addison Bastos Almeida
Procurador
Instituto Municipal de Administração
Pública - IMAP
CNPJ n.º 05.277.208/0001-76
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2022

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 009/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA - PARA GESTÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO CADERNO 6 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, com sede na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito **Murillo Ferreira Viana**, inscrito no CPF n.º 002.505.835-50, RG n.º 1144219353 SSP/BA, residente domiciliado a Rua Juscelino Kubitscheck, 193, centro, Coribe-BA, empossado pela Câmara Municipal em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, inscrita no CNPJ n.º 15.257.819/0001-06, Inscrição Estadual n.º 00.949.396-NO e Inscrição Municipal n.º 0.444.562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral o Dr. **Roberto Pereira de Britto**, portador do RG n.º 909167 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 112.577.415-00, e Diretor Técnico, Senhor **Marcos Emílio Barbosa dos Santos**, portador do RG n.º 06.610.595-10 e inscrito no CPF n.º 740.794.505-59, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Contratual para a prestação de serviços, em que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gestão das publicações dos atos oficiais da CONTRATANTE na mídia eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 003/2022 do Município de Coribe - Bahia, de 06 de janeiro de 2021, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

3. A presente contratação fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem por ser tratar-se de serviços exclusivos e instituídos pela Lei Estadual n.º 3.037/1972, que dispõe e Transforma a Imprensa Oficial da Bahia - IOB em Empresa Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 1.034,02 (hum mil e trinta e quatro reais e dois centavos) e o global anual estimado é de R\$ 12.408,24 (doze mil quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

CONTRATADA.

(X) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$ 172,34 (cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) por edição ultrapassada.

() Publicações 100% ilimitadas todos os dias

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela CONTRATANTE por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo CONTRATADO para o E-mail: compras.coribe1@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6. O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, a contar a partir da data da sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7. Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

7.1.A tabela mencionada no item anterior será reajustada observando-se a periodicidade legal mínima de 12 meses a partir da data de início da sua vigência, indicada em seu próprio texto.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à Contratante, sob a seguinte classificação:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito
04.131.008.2039 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 9.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- 9.2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- 9.3. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;
- 10.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.3. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- observadas no cumprimento deste contrato;
- 10.4. Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;
- 10.5. Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
- 10.6. Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno dos Municípios, do DOE;
- 10.7. Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- 10.8. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 10.9. Informar através do e-mail egbanet@egba.ba.gov.br ou telefone pelo 3116-2863, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11. A fiscalização dos serviços será exercida pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

11.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

11.2. O esgotamento do prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.1. A administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

13. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Coribe, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.1. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Coribe, 07 de janeiro de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Roberto Pereira de Britto
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA
Diretor-Geral

Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA
Diretor Técnico

Testemunhas:

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/2022

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333
Procuradora



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 010/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM
ASSESSORIA CONTÁBEIS E
PREVIDENCIARIA QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E
A EMPRESA J & J BARBOSA
ASSESSORIA CONTABIL E
PREVIDENCIARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr Murillo Ferreira Viana, casado, portador da cédula de identidade n.º 1144219353, inscrito no CPF sob o n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, Centro, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.460.601/0001-01, situada à Av. Botuporã, n.º 472, Centro, Paramirim - Bahia, CEP 46.190-000, neste ato representada por seu Sócio João Vitor Marques Barbosa, portador do CPF sob o n.º 052.627.185-07 e RG n.º 12.711.882-95 SSP/BA, residente e domiciliado à Av. Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 191, Centro, Paramirim - Bahia, CEP 46.190-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 011/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados de Acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe - Bahia, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 003/2022, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação, por intermédio da



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária Ltda, a prestação de serviços com Assessoria no acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2022 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 07 de janeiro de 2022, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 24, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da dispensa de licitação de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE.

4.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente pelo representante aqui disposto ou por um equivalente, que faça parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

4.5. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60%, correspondente a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), refere-se à prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), refere-se a material de consumo.

5.3. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de debito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Dispensa de nº 003/2022.

5.7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.8. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

aplicável.

5.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.10. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças

04.123.010.2020 - Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87-da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de dispensa, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de Dispensa n.º 003/2022.

13.1.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de janeiro de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

J & J Barbosa Assessoria Contábil e
Previdenciário Ltda
CNPJ N.º 11.460.601/0001-01
João Vitor Marques Barbosa
CPF sob o n.º 052.627.185-07
CONTRATADA

Testemunhas:

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2022

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.070-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CORIBE BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

N.º 011/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A
EMPRESA HUMBERTO SUZARTE
DOS SANTOS - ME.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, legalmente representada pela senhora Secretária de Saúde **Gardênia Ferreira Mesquita**, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Humberto Suzarte dos Santos – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 63.283.063/0001-12, com sede na Rua Direita da Piedade, 21, Bairro, Barris – Salvador – Ba, CEP: 40.070-190, representada pelo senhor Humberto Suzarte dos Santos, brasileiro, maior, portador do documento de identidade RG n.º 03.600.242-97 SSP/BA e CPF n.º 356.243.535-53, residente na cidade de Salvador – BA, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR**, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 010/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022**, em consonância com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Direita da Piedade, 21-A, Bairro Barris, Salvador Bahia, para abrigar as instalações da Casa de Apoio a Pacientes a procura de tratamento médicos, do Município de Coribe – Bahia.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 002/2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de



Rua, Juscelino Kubitschek, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CORIBE BAHIA

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CORIBE BAHIA

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do início de uso, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.5. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CORIBE BAHIA

4.1.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

4.1.7. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991;

4.1.9. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, onde houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CORIBE BAHIA

subseqüente ao vencido, e será efetuado por meio de Ordem Bancaria ou na Tesouraria da Prefeitura através de cheque.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**.

7.2. Havendo erro na apresentação de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.3. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **LOCATÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da assinatura deste termo, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CORIBE BAHIA

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.032.2297 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outro Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CORIBE BAHIA

12.1.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coribe, Bahia, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos causados;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CORIBE BAHIA

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **LOCATÁRIA** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **LOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **LOCATÁRIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CORIBE BAHIA

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **LOCATÁRIA** providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - As partes elegem o foro da comarca de Coribe - Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CORIBE BAHIA

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 07 de janeiro de 2022

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Humberto Suzarte dos Santos
Sócio
Humberto Suzarte dos Santos - ME
CNPJ: n.º 63.283.063/0001-12
LOCADOR

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333



06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DA LAPA, CANÁPOLIS, COCOSA, CORIBE, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, SERRA DO RAMALHO E SÍTIO DO MATO.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.248.669/0001-56, com sede na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, nº 264 A, Centro, Santa Maria da Vitória – BA. CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 451.004.035-00, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária em exercício, Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, e os municípios de: **BOM JESUS DA LAPA** - CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14 representado pelo Prefeito FABIO NUNES DIAS, CPF sob nº 625.532.405-20; **CANÁPOLIS** - CNPJ: 13812144/0001-94, representado pelo Sr. Prefeito REGINALDO DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 691.856.545-15; **COCOSA** - CNPJ: 142220120001-75, representado pelo Prefeito MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO CPF nº 021.272.047-35; **CORIBE** - CNPJ: 13.912.084/0001-81, representado pelo Sr. Prefeito MURILLO FERREIRA VIANA, CPF nº 002.505.835-50; **JABORANDI**, CNPJ: 52.382.702/0001-80, representado pela Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA, CPF nº 670.683.245-68; **SANTA MARIA DA VITÓRIA** - CNPJ: 139125060001-19, representado, pelo Sr. Prefeito ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - CPF nº 811.869.755-04; **SANTANA** - CNPJ nº 13.913.140/0001-00, representado pelo Prefeito MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO, CPF nº 451.004.035-00; **SÃO FÉLIX DO CORIBE** - CNPJ: 164309510001-30, representado pelo Prefeito JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 782.614.495-72; **SERRA DO RAMALHO** - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, representado pelo Sr. Prefeito ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, CPF/MF nº 026.881.125-38; **SÍTIO DO MATO** - CNPJ: 164177920001-34, representado pelo Sr. Prefeito CASSIO GUIMARAES CURSINO, CPF nº 385.185.111-00, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2022, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE** no exercício de 2022 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 681.520,00 (Seiscentos oitenta e um mil, quinhentos vinte reais), totalizando em R\$ 728.520,00 (Setecentos vinte e oito mil e quinhentos vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL
---------------------	----------------------------------	-------------	--------------------	-------------

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 1/8

06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

e Contábil		MENSAL (RS)		
		Valor Mensal (RS)	Valor Mensal (RS)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,70	431.169,60	461.068,30
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,30	250.350,40	267.451,70
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (RS)		47.000,00	681.520,00	728.520,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referente a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I. Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II. Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 2/8

06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- I- Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 3/8

06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2022 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Vitória, de de

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE

Prefeito do Município de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

FABIO NUNES DIAS MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA	REGINALDO DE SOUZA PEREIRA MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO MUNICÍPIO DE COCOS	MURILLO FERREIRA VIANA MUNICÍPIO DE CORIBE
MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA MUNICÍPIO DE JABORANDI	ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO	JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 4/8

06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

MUNICÍPIO DE SANTANA	MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS	CASSIO GUIMARAES CURSINO
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO	MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE EXERCÍCIO 2022

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE					PER CAPITA DO CONSÓRCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO		
1 BOM JESUS DA LAPA	70.151	115.914,47	7.993,87	123.908,34	1.486.900,04	1,77	
2 CANÁPOLIS	9.694	16.017,95	1.104,65	17.122,60	205.471,18		
3 COCOS	18.835	31.122,14	2.146,29	33.268,43	399.221,14		
4 CORIBE	14.108	23.311,45	1.607,64	24.919,09	299.029,03		
5 JABORANDI	8.176	13.509,67	931,67	14.441,34	173.296,10		
6 SANTA MARIA DA VITÓRIA	39.707	65.610,12	4.524,70	70.134,83	841.617,94		
7 SANTANA	26.792	44.269,94	3.053,01	47.322,95	567.875,38		
8 SÃO FÉLIX DO CORIBE	15.543	25.682,58	1.771,16	27.453,74	329.444,87		
9 SERRA DO RAMALHO	31.362	51.821,21	3.573,77	55.394,98	664.739,76		
10 SÍTIO DO MATO	13.104	21.652,48	1.493,23	23.145,71	277.748,54		
TOTAL	247.472	408.912,00	28.200,00	437.112,00	5.245.344,00		

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA BACIA DO RIO CORRENTE					
FONTE	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO ANUAL	
Tesouro Estadual (40%)	272.608,00	18.800,00	291.408,00	3.496.896,00	
Tesouro Municipal (60%)	408.912,00	28.200,00	437.112,00	5.245.344,00	
TOTAL	681.520,00	47.000,00	728.520,00	8.742.240,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPES

CONTRATO RATEIO SEDE 2022

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
ENTE CONSORCIADO		18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48	11.959,48
	3.3.71.70	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52	6.840,52
ENTE CONSORCIADO		28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00
TOTAL MUNICÍPIO	3.1.71.70	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22	17.939,22
	3.3.71.70	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78	10.260,78
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
1 BOM JESUS DA LAPA		7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87	7.993,87
	3.1.71.70	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24	5.085,24
	3.3.71.70	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63	2.908,63
2 CANÁPOLIS		1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65	1.104,65
	3.1.71.70	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72	702,72
	3.3.71.70	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94	401,94
		2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29	2.146,29

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 5/8

06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

3	COCOS	3.1.71.71	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35	1.365,35
		3.3.71.71	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94	780,94
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	780
			1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64	1.607,64
4	CORIBE	3.1.71.71	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69	1.022,69
		3.3.71.71	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95	584,95
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	584
			931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67	931,67
5	JABORANDI	3.1.71.72	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68	592,68
		3.3.71.72	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00	339,00
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	339
			4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70	4.524,70
6	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3.1.71.72	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36	2.878,36
		3.3.71.72	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35	1.646,35
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	1.646,35
			3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01	3.053,01
7	SANTANA	3.1.71.71	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15	1.942,15
		3.3.71.71	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86	1.110,86
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	1.110,86
			1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16	1.771,16
8	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3.1.71.71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71	1.126,71
		3.3.71.71	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45	644,45
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	644,45
			3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77	3.573,77
9	SERRA DO RAMALHO	3.1.71.72	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43	2.273,43
		3.3.71.72	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34	1.300,34
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	1.300,34
			1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23	1.493,23
10	SÍTIO DO MATO	3.1.71.72	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91	949,91
		3.3.71.72	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32	543,32

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA D. CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2022

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
ENTE CONSORCIADO		272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272.608,00	272
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172.467,84	172
	3.3.71.70	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100.140,16	100
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
ENTE CONSORCIADO		408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408.912,00	408
TOTAL MUNICIPIO	3.1.71.70	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258.701,76	258
	3.3.71.70	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150.210,24	150
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681.520,00	681

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2022 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
BOM JESUS DA LAPA	3.1.71.70	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31	73.334,31

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 6/8

06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato

		3.3.71.70	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16	42.580,16
		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
MUNICÍPIO			16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95	16.017,95
2	CANÁPOLIS	3.1.71.70	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89	10.133,89
		3.3.71.70	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05	5.884,05
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14	31.122,14
3	COCOS	3.1.71.71	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69	19.689,69
		3.3.71.71	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44	11.432,44
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45	23.311,45
4	CORIBE	3.1.71.71	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19	14.748,19
		3.3.71.71	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26	8.563,26
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67	13.509,67
5	JABORANDI	3.1.71.72	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01	8.547,01
		3.3.71.72	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66	4.962,66
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12	65.610,12
6	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3.1.71.72	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82	41.508,82
		3.3.71.72	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30	24.101,30
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94	44.269,94
7	SANTANA	3.1.71.71	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76	28.007,76
		3.3.71.71	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17	16.262,17
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58	25.682,58
8	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3.1.71.71	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31	16.248,31
		3.3.71.71	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27	9.434,27
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21	51.821,21
9	SERRA DO RAMALHO	3.1.71.72	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14	32.785,14
		3.3.71.72	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07	19.036,07
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48	21.652,48
10	SÍTIO DO MATO	3.1.71.72	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63	13.698,63
		3.3.71.72	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85	7.953,85



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Cardoso, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli Carlos dos Anjos Santos, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nunes Dias, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43549327&infra_... 7/8

06/01/2022 10:53

SEI/GOVBA - 00040100354 - Contrato



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/12/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Ferreira Viana, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo de Souza Pereira, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO GUIMARAES CURSINO, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito**, em 30/12/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Elson Marques da Silva, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 04/01/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 04/01/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040100354** e o código CRC **284A1C8E**.

Referência: Processo nº 019.0839.2021.0175926-75

SEI nº 00040100354